Câmara Municipal de Cab
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLAÚSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.247/2022
VISTO

DATA: 01 de junho de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Proj 70/2022
Of. 473

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 01 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei desafeta da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), como também autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargo, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, área pública, situada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², para fins de recuperação do referido Reservatório.

Oportuno salientar que a área a ser doada foi avaliada pela Secretaria Municipal da Receita, no valor total de R$ 178.242,65 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme parecer técnico de avaliação mercadológica-PTAM em anexo.

Ademais, salientamos a importância da presente propositura, tendo em vista que irá viabilizar a recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a ser cumpridos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, que possibilitará seu uso de forma adequada e segura para todos os transeuntes.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:38 hs. Em: 01/06/2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 07/06/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07/06/2022
1ª Secretaria

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07/06/2022
1ª Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 047 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
Em: 10/10/2022
Pres

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, conforme abaixo discriminado:

I – área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) **Ao Norte** – 14,37m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;
b) **Ao Sul** – 14,31m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;
c) **Ao Leste** – 14,03m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva;
d) **Ao Oeste** – 13,99m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, inciso I, alínea b, §4º, da Lei 8.666/93, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, a área pública descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Art. 3º A área de que trata esta Lei será destinada ao Reservatório Elevado de Água Tratada – "R 40".

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Secretaria Municipal de Receita, no valor total de R$ 178.242,65 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A presente doação tem como finalidade viabilizar a recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40" ficando condicionada a seguinte obrigação em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I - recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a serem cumpridos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87.

§1º A doação fica sujeita a auto-revogação, se o donatário der ao imóvel uma destinação diversa da estabelecida nesta Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias.

§2º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

Art. 6º O Poder Executivo municipal está autorizado a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de junho de 2022; 199º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

AO SEADJ

Informamos que conforme levantamento georreferenciado do reservatório da Gagepa REL R40 situado na Praça Venâncio Neiva apresenta a seguinte área, limites e metragens:

ÁREA TOTAL = 200,95m2

AO NORTE = 14,37m; Limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva .

AO SUL = 14,31m; Limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva .

AO LESTE = 14,03m; Limitando-se com a Praça Venâncio Neiva .

AO OESTE = 13,99m; Limitando-se com a Praça Venâncio Neiva .

Setop,04 de março de 2022

Assinado por 1 pessoa: EMANUEL SARMENTO MARACAJÁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F28-A84C-D02A-983D e informe o código 8F28-A84C-D02A-983D

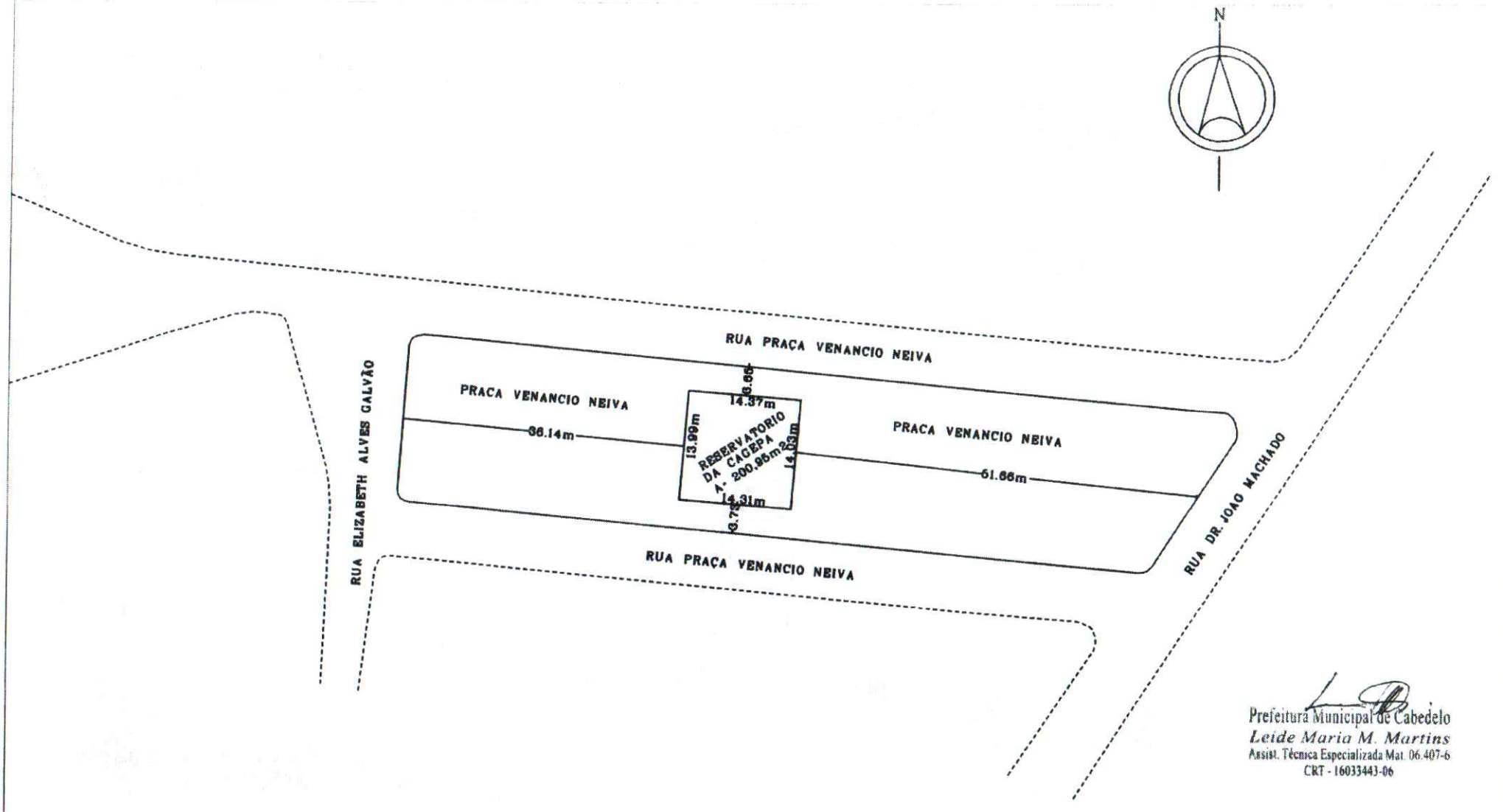

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Leide Maria M. Martins
Assist. Técnica Especializada Mat. 06.407-6
CRT - 16033443-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPACAO DO SOLO		
LOCAL :	PRACA VENANCIO NEIVA - RESERVATORIO DA REL R40	
PROPRIETÁRIO :	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	
ASSUNTO :	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	
DATA :04/03/2022	AREA DO TERRENO: 200,96m2	RESPONSÁVEL TÈCNICO:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 06

Assinado por 1 pessoa: EMANUEL SARMENTO MARACAJÁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F28-A84C-D02A-983D e informe o código 8F28-A84C-D02A-983D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

1. APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do município de Cabedelo-PB, Vitor Hugo Peixoto Castelliano.

O de ITBI, na pessoa de Nabal Quarto Ferreira Barreto, Gestor Imobiliário, Mat.: 080292 vêm apresentar a V. Sª., o presente **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM.**

2. FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é a determinação do **valor locativo** do imóvel avaliando, a fim de subsidiar o processo de doação da área.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer está em conformidade com o disposto no **Art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978),** que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e com as **Resoluções do Conselho Federalde Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007)**, que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM e, regulamentam a sua forma de elaboração, bem como obedece aos critérios mercadológicos da **NBR 14.653-2 - Norma Brasileira da ABNT para avaliação de imóveis urbanos.**

4. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEI

4.1) Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecida como "R 40", situado à **Praça**

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B72D-7E48-781C-B152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Venancio Neiva, nº 65, Centro, nesta cidade.

Propriedade da **Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ 09.012.493/0001-54**, inscritos no cadastro imobiliário da **Secretaria da Receita Municipal**, conforme dispõe o Art. 34 da Lei Complementarnº 02, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), sob os nºs de inscrição **1.0001.067.01.0005.0000.0, Seq. 1.001747.0**

5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

O imóvel territorial com área de 200,95m².

6. DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O imóvel descrito no **item 4.1**, perfaz uma área total correspondente a **200,95m²** e, com as seguintes dimensões, limites e confrontações:

Segundo memorial descritivo apresentado, "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1**, de coordenadas **N 9.228.913,96m**. e **E 297.190,18m**., situado no limite com Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva, deste, segue com azimute de **94º44'34"** e distância de **14,37m**., confrontando neste trecho com Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva, até a Vértice **A2**, de coordenadas **N 9.228.912,77m**., e **E 297.204,50m**., deste segue com azimute de **184º57'40"** e distância de **14,03m**., confrontando neste trecho com Praça Venâncio Neiva, até o Vértice **A3**, de coordenadas **N 9.228.898,79m.** e **E 297.203,29m**., deste segue com azimute de **274º55'24"** e distancia de **14,31m**., confrontando neste trecho com Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva, até o vértice **A4**, de coordenadas **N 9.228.900,02m**., e **E 297.189,03m**., deste, segue com azimute de **4º44'09"** e distância de **13,99m**., confrontando neste trecho com a Praça Venâncio Neiva, até a vértice **A1**, de **N 9.228.913,96m**. e **E 297.190,18m**., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B72D-7E48-781C-B152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

7. SERVIÇOS URBANOS DISPONÍVEIS

Os serviços abaixo relacionados foram observados no entorno do imóvel,objeto do presente parecer.

Abastecimento de água	SIM	**Guias e sarjetas**	SIM
Rede de esgotos	SIM	**Rede elétrica**	SIM
Limpeza urbana	SIM	**Iluminação pública**	SIM
Pavimentação	SIM	**Rede de**	SIM
Rede de águas pluviais	SIM	**Coleta de lixo**	SIM

8. CONTEXTO URBANO

O imóvel, objeto do presente parecer, encontra-se no centro da cidade, que tem finalidades tanto comercial quanto residencial, constituído essencialmente de casas e comércio, escola, lanchonetes, supermercados, bem servido de transporte coletivo e, com os serviços urbanos disponíveis relacionados no item anterior.

9.METODOLOGIA AVALIATÓRIA (MÉTODO COMPARATIVO)

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método ComparativoDireto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Para o caso em tela, consultamos o valor atribuído pelo **Sistema da Administração Tributária – SIAT, da Secretaria de Receita Municipal,** servindo de base de cálculo para o ITBI, conforme dispõe o art. 51, Inc. I a IV, §§ 1º e2º da Lei Complementar nº 02, de 30/12/1997

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B72D-7E48-781C-B152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

10.VISTORIA

O imóvel avaliando fora vistoriado em **18/10/2021**, por dois membros do setor de ITBI.

11. VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM AS REFORMAS

Baseando-se na metodologia avaliatória aplicada, admitimos ao imóvel, objeto do presente Parecer, o mesmo valor atribuído pelo **valor de mercado,** base de cálculo para o ITBI, conforme disposto no art. 51, Inc. I a IV, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 30/12/1997 (Anexos 10 e 11), conforme quadro abaixo:

Imóvel do Item 4.1

Valor do Terreno R$	**178.242,65**
Valor TOTAL R$	**178.242,65**

M² do terreno por R$ 887,00 conforme media do SIAT.

13. VALOR AVALIAÇÃO

Levando em consideração a característica e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração os ITBI's lançados. Conclui-se que o Valor de Mercado dos imóveis objeto desta Análise, após analises e ponderações ficou conforme tabela abaixo e com uma variação de 15% para mais ou para menos.

M² da Área	Valor Mínimo do Imóvel	Valor Médio do Imóvel	Valor Máximo do Imóvel
200,95	R$ 151.506,25	R$ 178.242,65	R$ 204.979,05

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B72D-7E48-781C-B152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Adotado o valor médio para o laudo.

Desta forma:

Valor Total da Avaliação pela média
R$ 178.242,65

14. ENCERRAMENTO

O presente **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM** é composto por 5 (cinco) páginas.

Cabedelo, PB, 18 de outubro de 2021.

Nabal Quarto Ferreira Barreto

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B72D-7E48-781C-B152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B72D-7E48-781C-B152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO (CPF 044.190.134-43) em 18/10/2021 11:14:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B72D-7E48-781C-B152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 047/2022)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/06/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 47/2022)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/06/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 13/06/22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/06/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO COM ENCARGO E CLAÚSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº047/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO COM ENCARGO E CLAÚSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 07 de junho de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos e aberto o prazo para oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade a desafetação da condição de bem de uso comum do povo, e autoriza ao poder Executivo a doar com encargos, área pública, situada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água tratada), bairro centro, neste município.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade de apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal, haja vista que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, bem como tratar sobre a afetação e desafetação, nos termos do Art. 101, combinado com o Art. 104, da Lei Orgânica Municipal.

> *Art. 101. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.*
>
> *Art. 104. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.*

Nesse contexto, compreendo que a legitimidade de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a quem compete administrar os bens municipais, inexistindo, por conseguinte, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 047/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16/06/2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 047/2022**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 / 06 /2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Wagner (do solamense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 16 / 06 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 047/2022
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 16/06/2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 16/06/22

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 16/06/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 047/2022.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO COM ENCARGO E CLAÚSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°047/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal, que *"DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO COM ENCARGO E CLAÚSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de junho do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade desafetar da condição de bem de uso comum do povo, parte da área pública localizada na praça Venâncio Neiva, além de autorizar doação, com encargo, da mesma área, e dá outras providências.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade de apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Assim, depois de uma análise detida da propositura, entendo pertinente e oportuna a desafetação com posterior doação com encargo, pelo fato de que a parte desafetada há décadas já é utilizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e irá viabilizar a recuperação do reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a ser cumpridos pela Cagepa, além de

possibilitar seu uso de forma adequada e segura para todos os transeuntes.

Portanto, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 047/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 / 06 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 047/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 / 06 /2022.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio da Miramar
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 17 / 06 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	10/2022
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	18/10/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:02
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	AUSENTE	AUS
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	10
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 047/2022 - DO PREFEITO MUNICIPAL: DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNUCÍPIO, AUTORIZA A ADOÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 775/2022

Cabedelo (PB), 19 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 070/2022,** o **Projeto de Lei nº 047/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTOREVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cabedelo
Recebido em 21/10/2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 070/2022
AO PROJETO DE LEI N° 047/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 10 / 2022
VISTO

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTOREVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, conforme abaixo discriminado:

I – área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) **Ao Norte** – 14,37m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;
b) **Ao Sul** – 14,31m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;
c) **Ao Leste** – 14,03m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva;
d) **Ao Oeste** – 13,99m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, inciso I, alínea b, §4°, da Lei 8.666/93, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.123.654/0001-87, a área pública descrita no art. 1°, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 3º A área de que trata esta Lei será destinada ao Reservatório Elevado de Água Tratada – "R 40".

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Secretaria Municipal de Receita, no valor total de R$ 178.242,65 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A presente doação tem como finalidade viabilizar a recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40" ficando condicionada a seguinte obrigação em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I - recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a serem cumpridos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87.

§1º A doação fica sujeita a autorevogação, se o donatário der ao imóvel uma destinação diversa da estabelecida nesta Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias.

§2º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a autorevogação da doação.

Art. 6º O Poder Executivo municipal está autorizado a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 19 de outubro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 31/10 A 04/11/2022
VISTO

Lei nº 2.247 De 31 de outubro de 2022.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTOREVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, conforme abaixo discriminado:

I – área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) Ao Norte – 14,37m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;

b) Ao Sul – 14,31m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:57:06 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

c) Ao Leste – 14,03m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva;

d) Ao Oeste – 13,99m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, inciso I, alínea b, §4º, da Lei 8.666/93, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, a área pública descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 3º A área de que trata esta Lei será destinada ao Reservatório Elevado de Água Tratada – "R 40".

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Secretaria Municipal de Receita, no valor total de R$ 178.242,65 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A presente doação tem como finalidade viabilizar a recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40" ficando condicionada a seguinte obrigação em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a serem cumpridos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87.

§1º A doação fica sujeita a autorevogação, se o donatário der ao imóvel uma destinação diversa da estabelecida nesta Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias.

§2º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a autorevogação da doação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:57:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo municipal está autorizado a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:57:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 31 DE OUTUBRO A 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.245 De 27 de outubro de 2022.

DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)" O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Edmilson do Nascimento Trigueiro (Missinho)" o Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, SN, no Bairro de Camalaú, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.246 De 31 de outubro de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROJETO TURISMO EDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o "Projeto Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Projeto Turismo Educativo, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, preparará apresentações e/ou roteiros de visitas para as escolas que participarão do Projeto Turismo Educativo, de tal forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º O Projeto Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, as quais será concedido o direito à ampla divulgação quanto à sua participação.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais, nocivos à boa formação dos jovens.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, com finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e das parcerias e patrocínios obtidos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.247 De 31 de outubro de 2022.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTOREVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, conforme abaixo discriminado:

I – área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) Ao Norte – 14,37m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;
b) Ao Sul – 14,31m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) Ao Leste – 14,03m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva;

d) Ao Oeste – 13,99m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, inciso I, alínea b, §4º, da Lei 8.666/93, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, a área pública descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 3º A área de que trata esta Lei será destinada ao Reservatório Elevado de Água Tratada – "R 40".

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Secretaria Municipal de Receita, no valor total de R$ 178.242,65 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A presente doação tem como finalidade viabilizar a recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40" ficando condicionada a seguinte obrigação em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a serem cumpridos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87.

§1º A doação fica sujeita a autorevogação, se o donatário der ao imóvel uma destinação diversa da estabelecida nesta Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias.

§2º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a autorevogação da doação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.11.01 12:57:21 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo municipal está autorizado a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.11.01 12:57:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

PORTARIA Nº 3.229 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 12.785/2022/SEAD, datado de 30 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2001/2011, o (a) servidor (a) **RENATO SÁ DE PONTES,** Professor, matrícula nº 01.036-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 01.11.2022, e com término em 29.04.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF9A-8E3E-C8D5-1C78 e informe o código FF9A-8E3E-C8D5-1C78

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.230 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 13.515/2022/SEAD, datado de 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2006/2016, o (a) servidor (a) **LÚCIA DE ANDRADE SILVA,** Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.856-2, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, início em 01.11.2022, e com término em 29.04.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF3B-8090-DA6F-8585 e informe o código FF3B-8090-DA6F-8585